

SIC Nº 24/2025

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2025

A CONSAE realizará, de 28 a 31 do corrente mês, o seu último Curso do calendário de 2025. Vale a pena apontar as últimas publicações emanadas pelos órgãos do ambiente educacional brasileiro.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA. POLÍTICA NACIONAL E SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - PNEPT. DECRETO Nº 12.603, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

A CONSAE cuida desse assunto desde 1997.

CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL NORMALIZADA DA EDUCAÇÃO ADAPTADA PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO DO BRASIL. CINE BRASIL. INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA PORTARIA INEP Nº 622, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

NOTA TÉCNICA Nº 11/2025/GAB/SERES/SERES (ASSINADA EM 18 DE SETEMBRO): ESCLARECIMENTO SOBRE A DEFINIÇÃO DOS FORMATOS DE OFERTA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL NORMALIZADA DA EDUCAÇÃO ADAPTADA PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAIS - CINE BRASIL, NOS TERMOS DA PORTARIA MEC Nº 378, DE 19 DE MAIO DE 2025.

As definições dos formatos de oferta de cursos de graduação e seus agrupamentos são importantes também para o Controle e Registro Acadêmico. As IES ficam obrigadas ao trabalho de revisão de alocação de seus cursos à vista da Classificação CINE Brasil.

PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR 2024, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025

Quem se interessa por estatísticas educacionais, vale a pena a leitura das Notas Estatísticas, que resumem os dados coletados. Mantenedores devem utilizar as informações para programar seu desenvolvimento institucional.

ACERVO ACADÊMICO. LOCALIZAÇÃO, GUARDA E GESTÃO. DESCREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO. NOTIFICAÇÃO DE ENTIDADE MANTENEDORA PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SERES/MEC Nº 1, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025:

O prof. Tiago Muriel tratará do assunto na próxima semana, durante nosso Curso, quando se extinguirá o prazo para a apresentação das informações exigidas.

MEDICINA. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS. RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025. CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

ARTIGO. CONSTITUCIONALIDADE DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CURSOS DE MEDICINA. ADC Nº 81.

Publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro a Resolução CES/CNE nº 3, de 30 de setembro, aprovando novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Medicina. A alteração ocorre antes que a sexta turma de Medicina, após a última publicação de DCN, tenha concluído o curso.

A Jacobs Consultoria e Ensino publicou o artigo "[ADC nº 81 volta a ser julgada em outubro no STF: o que está em jogo para as IES](#)", sobre a ADC nº 81, ação que trata da constitucionalidade dos chamamentos públicos para cursos de Medicina. [Clique aqui e leia.](#)

CARTEIRA NACIONAL DE DOCENTE NO BRASIL – CNDB. AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO. LEI Nº 15.202, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

CARTEIRA NACIONAL DE DOCENTE NO BRASIL – CNDB. CRIAÇÃO. DECRETO Nº 12.672, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

CARTEIRA NACIONAL DE DOCENTE NO BRASIL – CNDB. CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA EXPEDIÇÃO E VALIDADE. PORTARIA Nº 697, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

A Lei autoriza a criação da Carteira Nacional de Docente no Brasil, um “*documento de identificação destinado aos professores da educação pública e privada*”; o Decreto regulamenta a lei e, de fato, cria a CNDB; e a Portaria do MEC (*de um dia antes, mas que cita o próprio Decreto*) estabelece critérios e requisitos para expedição e validade da CNDB, com a definição do modelo.

Em nossos cursos, sempre dissemos que uma “carteira nacional de docente” seria nada mais do que uma carteira social. Não tem relação com as carteiras expedidas pelos órgãos de fiscalização das profissões regulamentadas, como as carteiras da OAB, do CRM, do CRO, do CRA, do CREA etc. O MEC já expediu carteira para docentes de educação básica, que vigorou por 9 anos:

Portaria MEC nº 524, de 12 de junho de 1998: Art. 1.º Fica revogada a Portaria nº 399, de 28 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial de 29 de junho de 1989, página 10.586, seção I.

Recomendamos a leitura do [Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação nº 15, aprovado em 4 de agosto de 2009](#), da lavra do então Conselheiro Francisco Aparecido Cordão.

RESIDÊNCIA MÉDICA. EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA. RESOLUÇÃO CNRM Nº 3, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Leitura importante para as IES que possuem programas de Residência Médica.

COMUNICADO DA SERES AOS PROCURADORES INSTITUCIONAIS, VIA SISTEMA E-MEC, SOBRE NOVO PRAZO PARA ABERTURA DE PROCESSO PARA RECREDENCIAMENTO UNIFICADO.

O comunicado informa que, na primeira quinzena de novembro, será publicada portaria prorrogando oficialmente o prazo.

ARTIGO. “NOVA REGULAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO: AVANÇOS, RISCOS E O DESAFIO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL”

A Jacobs Consultoria e Ensino publicou o artigo “[Nova regulação da pós-graduação: avanços, riscos e o desafio da participação social](#)”, sobre uma reunião pública do CNE apresentando o parecer da comissão que elabora uma nova resolução para regulamentar os cursos de especialização. [Clique aqui e leia.](#)

Discutiremos esses e outros assuntos no nosso próximo Curso sobre Controle e Registro Acadêmico e Secretaria Acadêmica Digital, em Belo Horizonte. [Clique aqui e INSCREVA-SE!](#)

**CURSO SOBRE CONTROLE E REGISTRO
ACADÊMICO E SECRETARIA
ACADÊMICA DIGITAL**

**28 A 31 DE OUTUBRO
BELO HORIZONTE**



TIAGO MURIEL



ABIGAIL RIBEIRO

INSCREVA-SE PELO LINK

Descontos especiais de até 25%

Consulte condições!

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO DESDE 1976!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consaе.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)